

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04738/14

- 01. Processo: TC- 16454/12.
- 02. Origem: PBPREV Paraíba Previdência.
- 03. Aposentando: EDILEUZA OLIVEIRA DE SOUSA TRIGUEIRO.
- 04. Cargo: Professor.
- 05. Idade: 53 anos.
- 06. Matrícula: 1319736.
- 07. Lotação: Secretaria de Estado de Educação.
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBprev.**
- 09. Data do ato: 16/05/2012.
- 10. <u>Data da Publicação</u>: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em, 24 de Julho de 2012.**
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de setembro de 2014.

	Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator	
Fui presente:		
	Representante do Ministério Público	
	junto ao Tribunal	

Em 4 de Setembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO